



Lucrum Trust[®]

POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES





Lucrum Trust®

Missão

Oferecer com excelência e de forma diferenciada serviços de intermediação financeira, que criem relações duradouras com clientes, e acrescentem valor aos accionistas e à sociedade.

Visão

Ser em Angola a melhor referência no MVM e contribuir de forma sustentada para o seu crescimento.

Valores

Transparência, Lealdade, Ética,
Responsabilidade, Confiança e Inovação.



Lucrum Trust®

Índice

1. Âmbito	1
1.1 Implementação da Política.....	1
1.2 Aprovação e Revisão da Política	2
1.3 Políticas e Procedimentos Relacionados	2
1.4 Incumprimento.....	2
2. Enquadramento	2
3. Princípios de Aceitação.....	3
3.1 Clientes Cujas Aceitação Deverá Ser Condicionada à Autorização Especial (Risco Elevado):	4
3.2 Clientes Cujas Aceitação Não É Condicionada À Autorização Prévia (Risco Baixo):.....	4
3.3 Critérios Para Atribuição De Grau De Risco Elevado No Momento De Aceitação De Clientes.....	4
3.4 Critérios De Identificação E De Conhecimento De Novos Clientes	5
4. Medidas de Diligências.....	5
5. Condições de Recusa	5
6. Obrigação de Conservação	5
7. Incumprimento.....	6
8. Considerações Finais	6



Lucrum Trust®

1. Âmbito

A Lucrum Trust – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. (“Lucrum Trust”) no âmbito da prossecução dos seus princípios adopta políticas e procedimentos de aceitação de clientes, incluindo a descrição que provavelmente possam apresentar um risco elevado, tomando em atenção todos os factores relevantes para avaliação do risco de clientes.

Esta Política estabelece as directrizes adoptadas pela Lucrum Trust, SCVM S.A de forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares e para garantir a prevenção e mitigação de potenciais riscos. A presente Política está assente nos seguintes objectivos:

1. Definir um conjunto de critérios que devem orientar a aceitação, manutenção e recusa de relacionamento com potenciais clientes;
2. Identificar e Verificar o cliente, assegurando o acompanhamento contínuo de relação de negócio e dos seus investimentos;
3. Implementar medidas de Controlo Interno bem como a metodologia para avaliação e classificação de risco dos Clientes/Investidores no momento da sua aceitação.

Os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política têm uma natureza imperativa para a universalidade dos Colaboradores da, e à terceiros que prestem serviços, à Lucrum Trust.

1.1 Implementação da Política

Nos termos e para os efeitos decorrentes da presente Política, designadamente no que respeita aos poderes e responsabilidades que nela estão previstos, considera-se que o Conselho de Administração é o responsável pela Política, facilitando e coordenando a sua implementação.



1.2 Aprovação e Revisão da Política

A aprovação da política, bem como de eventuais actualizações subsequentes, é da responsabilidade do Conselho de Administração e entra em vigor após a comunicação aos colaboradores da Lucrum Trust.

Esta política deverá ser revista numa base anual ou sempre que necessário, de forma a garantir a respectiva actualização face a eventuais alterações legais e/ou regulamentares e à evolução do negócio da Lucrum Trust. Quaisquer alterações futuras serão propostas pela área de Compliance, de forma a integrar as actualizações das leis e/ou regulamentos.

1.3 Políticas e Procedimentos Relacionados

A presente Política tem como suporte e complemento as seguintes principais Políticas e procedimentos da Lucrum Trust:

- Política de Compliance;
- Política de Identificação e Aceitação de Clientes.

1.4 Incumprimento

A inobservância dos requisitos presentes nesta Política pode expor a Lucrum Trust a prejuízos significativos de natureza regulamentar, bem como de reputação, incluindo multas, suspensão coerciva de operações ou revogação da licença bancária. Consequentemente, os casos de inobservância das normas definidas pela presente Política deverão ser imediatamente comunicados à área de Compliance, podendo resultar numa acção disciplinar contra as partes envolvidas.

2. Enquadramento

No que respeita ao presente documento institui a política de aceitação de clientes da Lucrum Trust em conformidade com a prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Distruição em Massa bem como as boas práticas internacionais, definindo e implementando um conjunto de políticas e procedimentos de aceitação.



Em consonância, devem ser implementadas medidas acrescidas de diligência em relação aos Clientes e às operações que pela sua natureza ou características, possam revelar um maior risco de potencial violação de Sanções Internacionais.

3. Princípios de Aceitação

A abordagem adoptada para a identificação e classificação dos clientes na Lucrum Trust está baseada num modelo de gestão de risco através da implementação de um sistema de controlo interno e de prevenção ao BCFTPADM, com fim de ser atribuído uma classificação de risco e deste modo aferir-se o perfil no início da relação de negócio e a sua manutenção. São relacionados vários factores para avaliação do nível de risco dos clientes e destacamos o país de origem, actividade profissional, ramo de negócio, origem dos activos e os instrumentos financeiros associados.

A Lucrum Trust recusa iniciar ou manter qualquer tipo de relação de negócio com clientes que se enquadram nas seguintes categorias e/ou classificados com riscos inaceitáveis:

- a. Entidades cuja reputação no mercado ou comprovadamente associada a actividades criminosas;
- b. Entidades que indiciem estar relacionadas com algum tipo de actividade suspeita ou ligadas a crime de BCFTPADM;
- c. Casinos, estabelecimentos de jogo de fortuna ou azar, instituição de pagamentos, casas de câmbio e outras entidades similares, mesmo que devidamente autorizadas com actividades de envolver um risco de BCFTPADM;
- d. Entidades de fachada;
- e. Entidades incluídas em listas oficiais de sanções internacionais designadamente as listas oficiais publicadas para efeitos estabelecidos na resolução do Conselho de Segurança da ONU e a União Europeia ou pela OFAC (*Office Foreign Assents Control*);
- f. Entidades residentes em países considerados listas do FAFT como não cooperantes;
- g. Entidades residentes em Países ou jurisdições objecto de sanções, embargos ou outras medidas restritivas;



- h. Entidades residentes ou que desenvolvam a sua actividade em zonas de risco geográfico mais elevado, designadamente aqueles que não dispõem de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao BCFTPADM e outras actividades criminosas.

3.1 Clientes Cujas Aceitação Deverá Ser Condicionada à Autorização Especial (Risco Elevado):

- I. O estabelecimento da relação de negócio com clientes de risco elevado é condicionado à autorização da área de Compliance com excepção das Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- II. Ficam condicionadas à autorização da Comissão Executiva, do Presidente e Administrador responsável pelo pelouro de Controlo Interno, a aceitação ou recusa de Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- III. Membros próximos da família dos PEPs, incluindo entidades em situação de facto;
- IV. Outras entidades singulares ou colectivas que reconhecidamente tenham com os PEPs ou respectivo familiares relações próximas de natureza comercial ou societária.

3.2 Clientes Cujas Aceitação Não É Condicionada À Autorização Prévia (Risco Baixo):

São classificados como clientes de Baixo Risco aqueles em conformidade com os pressupostos da legislação que apresentam comprovadamente um risco reduzido no início da relação de negócio e nas transacções que efectuem tendo em consideração a Origem dos Activos.

3.3 Critérios Para Atribuição De Grau De Risco Elevado No Momento De Aceitação De Clientes

Os factores susceptíveis de agravar o grau de risco especificamente aplicável a determinado cliente são:

- a) A geografia e/ou residência ou actividade do potencial cliente ou a origem de activos pretendidos a movimentar no âmbito da relação de negócio;
- b) PEPs cuja aceitação e a sua manutenção requer intervenção da Comissão Executiva bem como pessoas por si relacionadas;



Lucrum Trust®

- c) A presença de quaisquer factores ou circunstâncias que para o efeito tenham sido definidos pela área de Compliance.

3.4 Critérios De Identificação E De Conhecimento De Novos Clientes

A Lucrum Trust verificará a identificação do cliente, dos respectivos representantes ou beneficiários efectivos, para efeitos de aceitação de qualquer cliente e a realização de qualquer transação;

É proibido, sem que se ache cabalmente verificada a identidade do cliente, realizar qualquer Ordem, a disponibilização de quaisquer instrumentos financeiros.

Neste contexto, e sem prejuízo de outros aspectos relevantes, a Lucrum Trust avaliará:

- i. A finalidade e o propósito para início da relação de negócio;
- ii. Perfil transaccional expectável;
- iii. Fontes de rendimento;
- iv. Beneficiários finais das entidades colectivas.

4. Medidas de Diligências

As medidas de diligências, aplicadas no estabelecimento de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ou ordem encontram-se definidos em documentos específicos.

5. Condições de Recusa

A Lucrum Trust reserva-se no direito de recusar e estabelecer qualquer relação de negócio com uma entidade (física e ou jurídica) que não reúna os requisitos exidos na presente política ou mesmo se por qualquer motivo, não consiga concluir os procedimentos de verificação, devendo recusar a relação e reportar a informação às autoridades competentes, se justificável.

6. Obrigação de Conservação

As cópias dos documentos respeitantes aos elementos de identificação bem como toda a documentação respeitante ao cumprimento dos deveres de identificação, diligência, exame, controlo, recusa e abstenção de execução de transacções e de outros legalmente previstos, devem ser arquivados por um período mínimo de 10 (Dez) anos, conforme obrigação de conservação estabelecida pela lei e nos demais normativos aplicáveis.



Lucrum Trust®

7. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas na presente Política pelos Colaboradores da Lucrum Trust é considerado violação grave aos deveres de conduta, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

8. Considerações Finais

A Lucrum Trust se reserva ao direito de efectuar as alterações dos itens mencionados na presente Norma sempre que julgar necessário. Quaisquer dúvidas em relação às cláusulas deste documento podem ser esclarecidas pelo gestor responsável pela área de Compliance.